



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 – E-mail:secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br  
Avenida Campos Salles, 113 Inúbia Paulista - CEP 17760-000

**DECRETO Nº 4.190/2025**

**- De 21 de Julho de 2025 -**

**(Dispõe sobre a proibição do uso de espécies exóticas invasoras nas ações de arborização urbana, e dá outras providências.)**

**FERNANDO ROSSI**, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os princípios da Política Municipal de Arborização Urbana instituída pela Lei Municipal nº 1.544/2018,

**CONSIDERANDO** a importância da preservação da biodiversidade local e dos ecossistemas nativos;

**CONSIDERANDO** os impactos negativos que espécies exóticas invasoras podem causar à flora e fauna nativas, bem como aos serviços ecossistêmicos e à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a sustentabilidade ambiental nas ações de arborização urbana do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o uso de espécies arbóreas e arbustivas consideradas exóticas invasoras em todas as ações de arborização urbana realizadas no Município de Inúbia Paulista.

**§ 1º** Para os fins deste Decreto, considera-se espécie exótica invasora aquela cuja introdução ou dispersão fora de sua área de distribuição natural ameaça ecossistemas, habitats ou espécies nativas, causando impactos negativos ambientais, econômicos, sociais ou culturais.

**§ 2º** A lista das espécies arbóreas e arbustivas consideradas exóticas invasoras aplicáveis no âmbito deste Decreto será aquela estabelecida em ato normativo de órgão ambiental competente do Estado de São Paulo ou por resoluções técnicas de consórcios intermunicipais de saneamento e meio ambiente atuantes no Estado, podendo ser atualizada periodicamente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 – E-mail:secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br  
Avenida Campos Salles, 113 Inúbia Paulista - CEP 17760-000

---

**Art. 2º** As ações de arborização urbana deverão, prioritariamente, utilizar espécies nativas da flora brasileira, especialmente aquelas adequadas ao bioma e às condições edafoclimáticas de Inúbia Paulista.

**Art. 3º** O Departamento Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos será o órgão responsável por fiscalizar o cumprimento deste Decreto, orientar a população e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, o infrator será notificado para realizar a substituição das espécies exóticas invasoras por outras que sejam, prioritariamente, nativas ou, em caráter excepcional e devidamente justificado, exóticas ornamentais não invasoras, no prazo e condições a serem estabelecidos pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Parágrafo único.** O não atendimento à notificação, ou a reincidência, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental municipal e outras normas aplicáveis.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 21 de Julho de 2025.



FERNANDO ROSSI  
Prefeito Municipal



CRISTIANE FREITAS LOPES  
Diretora de Secretaria